

**EDUCAÇÃO /** Na próxima segunda, alunos da rede pública do DF retornam às salas de aula com restrições ao uso dos aparelhos. O **Correio** ouviu pais e especialistas que avaliaram a medida implementada pelo governo federal

# Novas regras para celular

» LETÍCIA GUEDES

Afinal, o celular é um vilão ou uma ferramenta que auxilia na aprendizagem? A Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas, já está em vigor. Ontem, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) divulgou as novas regras quanto ao uso de aparelhos eletrônicos pelos estudantes nas instituições educacionais públicas da educação básica do DF. O documento busca atender às orientações e exigências previstas na legislação.

A partir de agora, fica proibido o uso dos aparelhos portáteis durante as aulas, em sala ou em qualquer espaço pedagógico da unidade escolar, no decorrer das atividades conduzidas por profissionais da educação ou em trabalhos individuais e em grupo e nos intervalos entre as aulas, incluindo o recreio. Caso haja o descumprimento das regras, os profissionais da educação deverão acionar a equipe gestora da unidade escolar, que poderá adotar medidas educativas e disciplinares de caráter educativo, previstas no regimento escolar.

Para Denise Canal, diretora do Colégio Católica Brasília e mestre em educação e saúde, especialista na dependência tecnológica causada por dispositivos eletrônicos em crianças e adolescentes, a medida é extremamente positiva. “Há 20 anos luto pela restrição do uso excessivo de recursos eletrônicos por crianças e adolescentes. Acredito que essa medida poderia ter sido implementada antes, visando proteger as gerações passadas. No entanto, ainda que tarde, é melhor do que nunca. Nos próximos meses veremos essa nova geração de crianças e adolescentes se tornando infinitamente mais saudáveis”, disse.

A diretora classificou a norma como histórica. “Na pandemia, os estímulos foram intensos e as respostas frente a eles, também. O celular passou a fazer parte da vida como uma extensão do corpo. Pais desconheciam os riscos da exposição excessiva. Quem imaginaria que o perigo caberia na palma da mão, se usado sem limites. Este é um momento único a ser registrado na história. Vem aí uma geração que será resgatada dos estímulos dopamínicos tecnológicos diários.”

## Acerto

Para o operador de cremalheira Ivaldo Leandro de Lima, 46 anos, pai do pequeno Ítalo de Lima, 6, a decisão do governo federal foi um acerto. Na segunda-feira, o menino, que mora com a família em Arapoanga, iniciará a vida escolar, e a proibição do uso de eletrônicos tem deixado o pai mais seguro. “É muito importante porque além de ter o risco de a criança perder o celular ou ser assaltada, o aparelho tira a atenção. Ele ainda não usa o celular e não queremos que use antes dos 10 anos. Gostamos da lei”, avaliou.

Tatiana Portela, pedagoga e mestre em psicologia, com experiência em inovação, tecnologias educacionais e neuroaprendizagem, analisa que a lei demonstra duas preocupações essenciais: saúde mental e aprendizagem. De acordo com ela, as motivações estão evidenciadas na permissão com fins pedagógicos ou didáticos, para acessibilidade e inclusão. “A intencionalidade da lei também é reforçada e ampliada no guia lançado pelo Ministério da Educação, abordando a conscientização para o uso de celulares. O guia, além de orientar as escolas e fundamentar a opção pela restrição, também provoca a necessária discussão e atuação das escolas em relação à educação midiática e à cidadania digital.”

Leticia Guedes CB DA Press



**Escola tem que ser para ensinar a ler e a escrever, e não a usar celular. Isso eles já aprendem em casa. Celular tira a atenção"**

**Aldene Patrícia, avó da Emily**

Leticia Guedes CB DA Press



**Entendo que o celular atrapalha as aulas, mas ele ajuda as crianças quando estão passando mal, por exemplo"**

**Rafaela Menezes, mãe do Rafael**

Giovanna Sfalasin CB DA Press



**Eu sou contra, porque muitas vezes a mãe deixa a criança na escola e precisa que ela esteja com o celular para poder se comunicar"**

**Mikaely Oliveira, mãe da Lorena**

Leticia Guedes CB DA Press



**É muito importante porque além de ter o risco de a criança perder o celular ou ser assaltada, o aparelho tira a atenção"**

**Ivaldo Leandro, pai do Ítalo**

## Normas da SEEDF

### Quando o uso fica proibido?

- » Durante as aulas, em sala ou em qualquer espaço pedagógico da unidade escolar;
- » Fora da sala de aula, durante atividades pedagógicas conduzidas por profissionais de educação e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo, na unidade escolar;
- » Durante os intervalos entre as aulas, incluindo o recreio.

### Fica permitido, excepcionalmente, o uso nas seguintes situações:

- » Quando houver autorização expressa do professor regente para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, tais como: pesquisas, leituras, atividades avaliativas supervisionadas, acesso ao material em plataformas de ensino, ferramentas educacionais específicas ou qualquer outro conteúdo ou serviço educacional;
- » Para os estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade, e como recurso de adequação e acessibilidade pedagógica, visando garantir a inclusão e a aprendizagem;
- » Quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior, situações de estado de perigo ou estado de necessidade.

## Palavra de especialista

# Por que a lei é necessária?

A promulgação da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas escolas brasileiras, representa uma medida essencial para aprimorar o ambiente educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A presença constante de celulares em sala de aula tem sido identificada como uma fonte significativa de distração. Notificações de redes sociais, jogos e mensagens instantâneas competem pela atenção dos alunos, comprometendo a concentração e a assimilação dos conteúdos ministrados.

Estudos indicam que o uso excessivo de celulares está associado a problemas como ansiedade, estresse e distúrbios do sono entre jovens. A constante exposição a

plataformas digitais pode levar a comparações sociais prejudiciais e ao fenômeno do “medo de ficar de fora” (FOMO), afetando negativamente a saúde mental dos alunos.

A interação face a face é fundamental para o desenvolvimento de competências sociais, como empatia, comunicação eficaz e resolução de conflitos. O uso indiscriminado de celulares pode reduzir essas interações, levando ao isolamento social.

O ambiente digital pode ser palco de comportamentos nocivos, como o cyberbullying, que afeta a integridade psicológica de muitos estudantes. Ao restringir o uso de celulares nas escolas, reduz-se a possibilidade de ocorrências de assédio virtual durante o período escolar,

contribuindo para um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

Diversos países têm adotado medidas semelhantes visando aprimorar o ambiente educacional. Na França, por exemplo, desde 2018, o uso de celulares é proibido em escolas para alunos até 15 anos, com o objetivo de reduzir distrações e melhorar a concentração. A implementação dessa política resultou em um ambiente escolar mais disciplinado e focado no aprendizado.

Embora a lei represente um avanço significativo, sua implementação requer a colaboração de educadores, pais e alunos. É fundamental que as escolas desenvolvam políticas claras sobre o uso de tecnologia, promovam a educação digital

responsável e ofereçam alternativas pedagógicas que integrem recursos tecnológicos de forma equilibrada. A restrição do uso de celulares não deve ser vista como uma oposição à tecnologia, mas como uma medida para garantir que seu uso no ambiente escolar seja consciente e direcionado ao enriquecimento do processo educacional.

Em suma, a Lei nº 15.100/2025 é necessária para assegurar um ambiente escolar que priorize o aprendizado, o desenvolvimento saudável e a segurança dos estudantes, preparando-os para os desafios da sociedade contemporânea.

**Ana Maria dos Santos**, professora de história da Blue Global School

# Opiniões divididas entre pais de estudantes

Enquanto a nova regra conforta alguns responsáveis, outros posicionam-se contra a medida. A atendente Mikaely Oliveira, 27, moradora do Entorno do DF, na Cidade Ocidental (GO), é mãe de Lorena Oliveira, 5, e avalia que a restrição pode prejudicar a comunicação com a criança. “Eu sou contra, porque muitas vezes a mãe deixa a criança na escola e precisa

que ela esteja com o celular para poder se comunicar, não no horário de aula, mas no intervalo. Acho que no momento do intervalo devia ser liberado”, defendeu.

A vendedora Rafaela Menezes, 33, moradora de São Sebastião, também posicionou-se contra a medida. “Entendo que o celular atrapalha as aulas, mas ele ajuda as crianças quando estão passando

mal, por exemplo, ou a gravarem e deixarem registrado se, de repente, acontecer alguma coisa, então, penso que a lei atrapalha também, não é somente positiva”, declarou. O filho, Rafael Menezes, 8, ao contrário da mãe, disse ter gostado da decisão. “Eu prefiro ler pelo livro do que olhando no celular”, disse.

Moradora da Ponte Alta Norte, a autônoma Aldene Patrícia

da Silva, 56, avó de Emily Luiza da Silva, 10, achou a decisão excelente. “Escola tem que ser para ensinar a ler e a escrever, e não a usar celular. Isso eles já aprendem em casa. O celular tira a atenção e inibem coisas que não há necessidade, são muitos aplicativos, redes sociais, não concordo.” A menina já tem um celular, mas contou à reportagem que não costumava levá-lo à escola, além de ser supervisionada pelos pais e pela avó. O avô Domingos Pereira da Silva, 55, concordou com o posicionamento da mulher.

O pedagogo Welton Dias de Lima, professor nos cursos de pedagogia e engenharia de software no Centro Universitário Unioplac, estuda computação desplugada — abordagem de ensino de computação que não utiliza

equipamentos eletrônicos — e explicou que essa é uma forma positiva de ensinar os alunos a desenvolverem o pensamento computacional e crítico sem depender de telas, equilibrando o aprendizado digital com experiências concretas e interativas, evidenciando que dá para explorar a área ainda que sem os dispositivos eletrônicos.

“O principal benefício da medida é evitar o uso indiscriminado dos dispositivos, que pode comprometer a concentração dos estudantes e prejudicar o aprendizado. Além disso, ao proibir o uso durante o recreio, a norma estimula a interação social e reduz o isolamento causado pelo excesso de telas. Entretanto, a tecnologia não deve ser tratada como vilã. O uso pedagógico precisa ser incentivado de forma estruturada”, apontou.

**CNP Seguros Holding Brasil S.A.**  
 CNPJ/ME nº 14.045.781/0001-45 - NIRE 53.3.0001362-4  
 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/01/2025  
 Realizada em 13/01/2025, às 14h, na sede social, com a totalidade das Ações Titulares de ações representativas de 100% do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Maximiliano Alejandro Villanueva; e Secretária: Simara Rodrigues Andrade da Costa. **Deliberações:** Após o exame da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, as Ações Titulares presentes autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e, deliberaram por: 1. Aprovar, sem restrições, ou ressalvas, nos termos do artigo 204 da Lei das S.A., e do art. 4º, alínea c do Estatuto Social da Companhia, a proposta da administração para a distribuição de dividendos intercalares no valor total de **R\$ 180.437.503,20**, com base nos lucros acumulados existentes no balanço de 30 de setembro de 2024 da Companhia. Nos termos do §3º do artigo 205 da Lei das S.A., fica autorizado o pagamento de tais dividendos pela Companhia em até 5 dias a partir da assinatura da ata. 2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários à implementação e formalização da deliberação ora aprovada. Nada mais. Brasília/DF, 13/01/2025. Simara Rodrigues Andrade da Costa - Secretária. **Protocolo JUCIS-DF nº DFE250006887** - 15/01/2025. **Registro JUCIS-DF nº 2697477** em 15/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

**CAIXA Seguradora**  
 Caixa Seguradora S.A.  
 CNPJ/ME nº 34.020.354/0001-10 - NIRE 53.3.0000495-1  
 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/01/2025  
 Realizada em 13/01/2025, às 11h, na sede social, com a presença da única Acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sany de Jesus Mota Silveira; e Secretária: Sra. Simara Rodrigues Andrade da Costa. **Deliberações:** Constatada a presença dos Diretores da Companhia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única Acionista autorizou a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das S.A., e deliberou por: 1. Aprovar, sem restrições ou ressalvas, nos termos do artigo 204 da Lei das S.A., a proposta da administração para a distribuição de dividendos intercalares no valor total de **R\$ 152.706.855,12**, com base nos lucros acumulados existentes no balanço de 30/09/2024 da Companhia. Nos termos do §3º do artigo 205 da Lei das S.A., fica autorizado o pagamento de tais dividendos pela Companhia em até 5 dias a partir da assinatura da ata. 2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários à implementação e formalização da deliberação ora aprovada. Nada mais. Brasília/DF, 13/01/2025. **Simara Rodrigues Andrade da Costa**, Secretária. **Protocolo JUCIS-DF nº DFE250006890** - 14/01/2025. **Registro JUCIS-DF nº 2696701** em 14/01/2025, por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

Assista a um vídeo sobre a proibição do uso de celulares na escola